



Projeto de Lei nº 06 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000052/2020

28/01/2020 12:05:02

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMOVER O REGISTRO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS, DE FORMA DECLARATÓRIA, DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIOR AO ATO DE SUA ADMISSÃO”.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** O servidor público efetivo do Poder Legislativo integrante da base cadastral dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP-PREV é obrigado a promover de forma declaratória, o registro de informações previdenciárias, de tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão.

§ 1º. A inscrição junto ao SGP-PREV, será efetuada mediante ato administrativo por meio do qual o segurado e seus dependentes serão cadastrados, a qual será processada da seguinte forma:

I – para o segurado, a qualificação, perante o SGP-PREV, comprovada por documentos hábeis;

II – para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

§ 2º. Ocorrendo o falecimento do segurado sem ter promovido a inscrição dos seus dependentes, será admitida a inscrição pelo próprio interessado.

§ 3º. A inscrição, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta lei, e sendo efetuada em decorrência de ato ilícito, será anulada na forma da lei.

§ 4º. No caso de a pessoa, nomeada e empossada no cargo efetivo, falecer antes do efetivo exercício de suas funções, será vedada a sua inscrição post mortem e a de seus dependentes.

§ 5º. É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados e a dos seus dependentes junto ao SGP-PREV.

**Art. 2º** As informações relativas ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários deverão ser acompanhadas da competente certidão de tempo de contribuição (CTC), emitida na forma da lei, e a sua averbação observará a legislação federal competente, na forma e condições estabelecidas em ato normativo do SGP-PREV.

§ 1º Nas informações de natureza profissional deverão constar também as relacionadas a outros vínculos previdenciários que porventura, os segurados, tenham possuído antes de seu ingresso no serviço público municipal.



§ 2º Os dependentes e os beneficiários de pensão por morte, também deverão informar outros vínculos previdenciários que possuam ou tenham possuído.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 27 de dezembro de 2019.



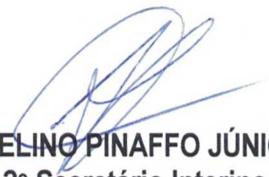
**BRAZ MOISÉS FERDINI**  
Presidente Interino



**TIAGO ROCHA**  
Vice-Presidente Interino



**DELLAMAR ANTÔNIO ALMEIDA**  
1º Secretário



**ADELINO PINAFFO JÚNIOR**  
2º Secretário Interino